



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos



Carajás

Comissão Permanente de Licitação



PRIMEIRO ADITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 014/2017/FMMA**

CONTRATO: 20170023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Vencedor (ES) DO CERTAME

**GONSALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S
LTDA-EPP**



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sede na rua Cumaru, S/nº Bairro: Centro, Canaã dos Carajás CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr.^a Simone Aparecida Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela portaria 009/2017-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o nº 20170023 que tem obtida através do processo modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017/PMCC, que tem como Contratada a Empresa **GONÇALVES E MATOS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ : 06.333.431/0001-56**, cujo objetivo é:

“Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.”

DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços ora especificados, dada sua singularidade e especialidade, destinadas ao acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento do fluxo dos processos financeiros no âmbito da administração Pública, assessoria técnica junto à Secretaria de Meio Ambiente, bem como a elaboração e o acompanhamento das prestações de contas e congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e demais órgãos de controle, sobretudo resguardando os princípios da legalidade, transparência e democracia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Com isso torna-se indispensável a lisura dos processos públicos e sua aplicabilidade em observância as normativas importas. Logo, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, o pleito em tela é suma importância, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita sua descontinuidade.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1721 Secretaria de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 1315 2.145 - Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, FONTE RECURSO: 010000, no valor total de R\$60.000.00 (sessenta mil reais).

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº 20170023 ,por dois meses, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DESPACHO

Ao setor competente para providencia pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista a prorrogação do contrato nº 20170023 que tem obtida através do processo modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017/PMCC, viabilizando Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.



Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DESPACHO



A Ilm.^a Sr.^a

Simone Aparecida Souza de Oliveira

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas citadas abaixo:

Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal do Meio Ambiente Junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade:

04.122.1315.2.145 - Manter Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte: 010000 Recursos Ordinários

Canaã dos Carajás (PA) 28 de dezembro de 2017.

Rivaldo Mendes da Silva
Gestor de Setor
Portaria 408/2014 - GP

Fabiana
28/12/17



AUTORIZAÇÃO

A beneficiária GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA EPP; C.N.P.J. nº 06.333.431/0001-56, estabelecida à Rua 21 de abril, S/Nº, Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás-PA, (94) 99142-9542, representada neste ato pela Sra. DALVA GONÇALVES MARTINS, C.P.F. nº 439.949.382-87, R.G. nº 90160 CRC/PA.

Declaramos que temos o maior interesse de atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás- PA até 31 de dezembro de 2018, com a entrega dos itens solicitados nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório.

Por ser verdade firmamos nosso interesse;

Canaã dos Carajás – PA 28 de dezembro de 2017.


GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA EPP

TCOAT.D.P.J.
26 JAN. 2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES
LIMITADA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**



3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a sociedade **GONÇALVES & MATOS - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.333.431/0001-56, com contrato registrado no Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 00022562, situada à Avenida Visconde de Inhaúma nº 1249 A, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-640, Belém/PA, através de suas sócias **MÁRCIA GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 9082/O, inscrita no CPF sob o nº 374.427.672-49, residente e domiciliada a Rua Nina Ribeiro nº 364 Apto 102, bairro de Canudos, Cidade Belém, Cep. 66.070-350, no Estado do Pará e **ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES**, brasileira, casada, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 9222/O, inscrita no CPF sob o nº 391.549.392-91, residente e domiciliada na Rodovia Mario Covas, Residencial Biarritz, nº 1455, Bloco 1, Apto. 304, Bairro do Coqueiro, Cidade de Ananindeua, CEP 67.113-330, no Estado do Pará, na melhor forma de direito e nos termos da Legislação em vigor, têm justo e acertado, alterarem a SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA acima citada que vigorará e terá regência através das cláusulas constantes abaixo:

1ª - RETIFICAR QUALIFICAÇÃO DE SÓCIOS

A sócia **MÁRCIA GONÇALVES SOARES** mudou-se do endereço acima especificado e hoje reside e é domiciliada à Travessa Quatorze de Março nº 216, Apto 601, bairro Umarizal, Cidade de Belém, CEP 66.055-490, Estado do Pará. A sócia **ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES** mudou-se e atualmente reside e é domiciliada à Travessa Mariz e Barros nº 3106, Apto 802, bairro Marco, cidade de Belém, CEP 66.080-471, no Estado do Pará.

2ª - ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Admite-se na sociedade a sócia **DALVA GONÇALVES MARTINS**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Rua Paraguai, número 8, bairro da Pratinha, CEP 66.816-820, cidade de Belém, Estado do Pará, portadora da C.I. n.º 1893021, expedida pela SSP/PA, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade/PA sob o nº 9016/O e CPF/MF sob n.º 439.949.382-87 e a sócia **FERNANDA GONÇALVES MARTINS** brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada à Rua Paraguai, número 8, bairro da Pratinha, CEP 66.816-820, cidade de Belém, Estado do Pará, portadora da C.I. n.º 3811689, expedida pela

SSP/PA, registro profissional sob o nº 0002784/PA, SRTE/PA e CPF/MF sob n.º 697.196.912-04;

2017.01.26
26 JAN. 2017



3ª - RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da comunhão societária as sócias MÁRCIA GONÇALVES SOARES e ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES, declarando terem recebido todos os seus haveres, compreendendo participação no capital social, lucros e tudo o mais quanto lhes era devido pela sociedade, em consequência do que dão às sócias que ingressam na sociedade, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo o que exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desligam.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo, as sócias que ingressam na sociedade declaram por si, seus herdeiros e sucessores, nada mais ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título das sócias retirantes, razão pela qual também lhes dão plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, ficando as mesmas exoneradas de qualquer reponsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais.

4ª - DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que gira sob a razão social de **GONÇALVES & MATOS - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA** passa a partir desta data à denominação de **GONÇALVES & MARTINS - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**.

5ª - DA SEDE

A sociedade altera sua sede que passa a ser à Rua 21 de Abril S/N, bairro Novo Horizonte III, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000, passando sua circunscrição registral para a cidade de Canaã dos Carajás.

6ª - DO CAPITAL SOCIAL

A sócia MÁRCIA GONÇALVES SOARES, detentora de 2.000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, que totalizam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) transfere 95% de suas cotas à sócia DALVA GONÇALVES MARTINS e 5% à sócia FERNANDA GONÇALVES MARTINS, que ora ingressam na sociedade.



26 JAN. 2017

Do mesmo modo, a sócia ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES, também detentora de 2.000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, que totalizam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) transfere 95% de suas cotas à sócia DALVA GONÇALVES MARTINS e 5% à sócia FERNANDA GONÇALVES MARTINS, que ora ingressam na sociedade.

Além das cotas de capital já existentes, as sócias admitidas pelo presente instrumento de alteração contratual integralizam o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** sendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integralizado em moeda corrente e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos equipamentos e móveis descritos abaixo:

- 1 Central de Ar Condicionado, marca Midea, 12.000 BTUS, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 1 Cadeira presidente telada, com rodízio e braço, marca Avante, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- 1 Mesa para escritório, pé balcão, com gaveteiro lateral, marca Avante, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Após as transferências das cotas já existentes e nova integralização, o capital social da empresa fica distribuído entre as sócias que ingressam na sociedade da seguinte forma:

SÓCIAS	Quant de Cotas	Valor da Cota	%	VALOR
DALVA GONÇALVES MARTINS	15.200	1,00	95	R\$ 15.200,00
FERNANDA GONÇALVES MARTINS	800	1,00	05	R\$ 800,00
TOTAL	16.000		100	R\$ 16.000,00

7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso do nome social serão exercidos pela sócia DALVA GONÇALVES MARTINS, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, que fica por este instrumento, investida de todos os poderes de Administração Geral, resolvendo todos os assuntos e negócios sociais.

8ª - As sócias declaram sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer atividades sociais;



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20170023 que tem obtida através do processo modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017/PMCC, viabilizando Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2018, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017

26 JAN. 2017

9ª - Fica eleito o foro da comarca de Canaã dos Carajás, para dirimir as questões oriundas no presente instrumento.

10ª - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas.

Belém, 31 de dezembro de 2016.

Marcia Gonçalves Soares
Marcia Gonçalves Soares

CPF: 374.427.672-49

Dalva Gonçalves Martins
Dalva Gonçalves Martins

CPF: 439.949.382-87

Eli Cristina Matos de Souza Gomes
Eli Cristina Matos de Souza Gomes

CPF: 391.549.392-91

Fernanda Gonçalves Martins
Fernanda Gonçalves Martins

CPF: 697.196.912-04

Testemunhas:

Cícera Maria Ferreira Marques
Cícera Maria Ferreira Marques

Brasileira, auxiliar de escritório, CI 2864365, SSP-PA e CPF 603.498.752-00, com endereço à Passagem Senecista nº 03, Conjunto Jardim América, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.115-681.

Priscila Sousa Gonçalves
Priscila Sousa Gonçalves

Brasileira, auxiliar contábil, CI 6429431, SSP/PA e CPF 013.684.172-48, com endereço à Rua 21 de abril, nº 38, Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000.

1º Ofício de Canaã dos Carajás

RECONHECIMENTO Nº 381508

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA (e):

(3) DALVA GONÇALVES MARTINS

Canaã dos Carajás, 25 de janeiro de 2017. Em Teste da verd.

INTONIA VANILZA SOARES DOS SANTOS - Es. Valente

Instrumentos: R\$ 5,00 + selo: R\$ 0,30 - Total: R\$ 5,30

Válido(a) somente com o selo de autenticidade





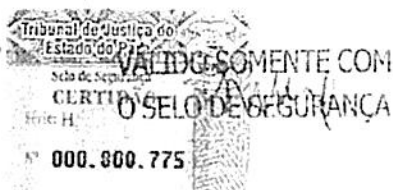
2º OFÍCIO DE REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Sinimúba s/nº - Centro - CEP: 68.000-000 - Belém, PA - Brasil
FONE: (91) 3211.1000 FAX: (91) 3211.1001
E-MAIL: rj@canaan-norte.pa.gov.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial
privativo e vitalício de 2º Ofício do Registro Especial de Títulos,
Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil

*CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal
de pessoa interessada, que* revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar,
apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **26.01.2017**, apontado sob o n.º de
ordem **39.964** Livro A, um Instrumento Particular de Alteração nº 03, da Sociedade Simples Limitada
denominada **"GONÇALVES & MARTINS – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA"**, Averbação
nº 03, a margem do registro nº **22.562** em **16.06.2004**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 26 de janeiro de 2017.

E por ser verdade dou fé na autenticidade documental do oficial.

Tatiana L. Silva
Tatiana L. Silva
evento Juramentado





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 904 - Praça da Bandeira - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
E-mail: rtdpj@brasilmail.com



CARLOS ALBERTO DO VALLE L. SILVA CHIERMONTI, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verificou-se constar:

PROTOCOLO Nº 00022562	REGISTRO Nº 00022562	DATA 16/06/2004
DENOMINAÇÃO	GONÇALVES & MATOS - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA	
ESPECIE	SOCIEDADE SIMPLES	
NATUREZA	CONTRATO SOCIAL	
DURAÇÃO	INDETERMINADA	
INSTRUMENTO	PARTICULAR	
REPRESENTANTE(S)	MÁRCIA GONÇALVES SOARES, ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA	
FINS	Prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços contábeis serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.	
ENDEREÇO	AV. 1º DE DEZEMBRO, 1376, BAIRRO MARCO, CEP 66.095-490	
FORO	BELÉM-PARÁ	
DISTRIB. DO CAPITAL	4.000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00	
DATA DO CONTRATO	15/06/2004	

Diretoria

MÁRCIA GONÇALVES SOARES, CPF Nº 374.427.672-49, RG Nº 9082/O CRC - SÓCIA - COTAS 2.000,00
ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA, CPF Nº 391.549.392-91, RG Nº 9222/O CRC - SÓCIA - COTAS 2.000,00

AVERBAÇÃO Nº 1	- PROTOCOLO 00025915	Data 26/09/2006
NATUREZA	ALTERAÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	19/09/2006	
ENDEREÇO	AV. JOÃO PAULO II, 462, BAIRRO MARCO, CEP: 66095-490	

AVERBAÇÃO Nº 2	- PROTOCOLO 00028404	Data 09/07/2008
NATUREZA	ALTERAÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	23/06/2008	
ENDEREÇO	AV. VISCONDE DE INHAÚMA, 1249 - A, BAIRRO PEDREIRA, CEP: 66.087-640	

AVERBAÇÃO Nº 3	- PROTOCOLO 00039964	Data 26/01/2017
DENOMINAÇÃO	GONÇALVES & MARTINS - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA	
NATUREZA	ALTERAÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	31/12/2016	
ENDEREÇO	RUA 21 DE ABRIL S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE III, MUNICÍPIO CANAÃ DOS CARAJÁS, CEP: 68.537-000	
FORO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ	
CAPITAL SOCIAL	R\$ 16.000,00	
DIST. DO CAPITAL	16.000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00	
OBSERVAÇÕES	A Sociedade transfere sua circunscrição registral para a Cidade de Canaã dos Carajás/PA.	

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS.

R.T.D.P.I.
BELÉM - PARÁ



PROTOCOLO Nº 00022562

REGISTRO Nº 00022562

DATA 16/06/2004 Continuação

DALVA GONÇALVES MARTINS - 15.200 cotas - RG nº 9016/OCRC/PA, CPF nº 439.949.382-87
FERNANDA GONÇALVES MARTINS - 800 cotas - RG nº 3811689 SSP/PA, CPF nº
697.196.912-04

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont,
Oficial. Belém, 27 de janeiro de 2017. *E por verdade dou fé na ausência*
convencional do Oficial. *Tatiana L. Silva*

Tatiana L. Silva
Escrevente Juraamentada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GONCALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - EPP
CNPJ: 06.333.431/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:54 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: **4123.2E3D.4D13.CD9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: GONCALVES & MATOS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 06.333.431/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:45:43 do dia 11/12/2017

Válida até: 09/06/2018

Número da Certidão: 702017080601179-9

Código de Controle de Autenticidade: EBDE5D82.5F6B7307.5DB53E2C.D1FB6F09

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: GONCALVES & MATOS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 06.333.431/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:45:43 do dia 11/12/2017

Válida até: 09/06/2018

Número da Certidão: 702017080601180-2

Código de Controle de Autenticidade: 9607EC49.F5511FFE.D4D988B2.5D7B613D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000016104

Contribuinte

GONCALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA-EPP

Logradouro

RUA 21 DE ABRIL

Bairro

NOVO HORIZONTE III

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

06.333.431/0001-56

Número

Complemento

00

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 292, 293, 294 e 295 da Lei nº 623 de 20 de Dezembro de 2013, que o requerente nada deve a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ressalvada, todavia, o direito da cobrança de dívidas que por ventura surgirem deverão ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:50:04 do dia 14/12/2017

Válida até 13/01/2018

Código de Controle da Certidão/Número F9B96D4A81647031

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06333431/0001-56
Razão Social: GONCALVES E MATOS ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV PRIMEIRO DE DEZEMBRO 1376 / MARCO / BELEM / PA / 66095-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2017 a 24/12/2017

Certificação Número: 2017112502212401672236

Informação obtida em 11/12/2017, às 17:39:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GONCALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.333.431/0001-56

Certidão nº: 141668189/2017

Expedição: 11/12/2017, às 17:41:16

Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GONCALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.333.431/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

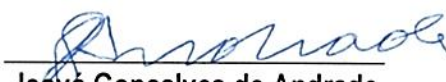
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao nº 20170023 que tem obtida através do processo modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017/PMCC, viabilizando Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

À

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente está sendo encaminhado para análise e parecer a Solicitação de Aditivo, oriundo ao processo licitatório nº 014/2017/FMMA, na modalidade **inexigibilidade** cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Meio Ambiente junto a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**. Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

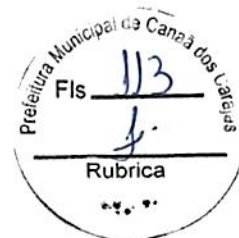
Canaã dos Carajás-PA, 28 de dezembro de 2017.



Oseias Lima da Fonseca
Pregoeiro



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo nº 014/2017/FMMA. Direito Administrativo. Licitação. Aditamento de prazo contratual - contrato de assessoria contábil nº 20170023. Licitante: GONÇALVES E MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - EPP. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo do instrumento contratual nº 20170023 decorrente do processo licitatório nº 014/2017-FMMA referente ao contrato de prestação de serviços contábeis junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, destinados a assessoria e consultoria no acompanhamento de execução orçamentária, elaboração e acompanhamento de prestação de contas e treinamento de pessoal da licitante GONÇALVES E MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizado pelo gestor responsável do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás (fls. 091/092).

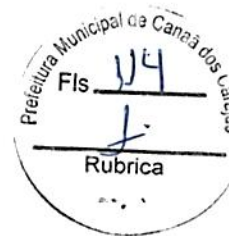
O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

No entanto, a prorrogação dos contratos requer a observância de alguns requisitos, quais sejam:

- a) Contrato em vigor;
- b) Previsão no instrumento contratual;
- c) Serviços executados de forma contínua;



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



- d) Demonstração de que os preços permanecem vantajosos para o Poder Público;
- e) Prorrogação por iguais e sucessivos períodos;
- f) Limitada a 60 (sessenta) meses;
- g) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais da proposta;
- h) Disponibilidade orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes da prorrogação;
- i) Justificação e motivação, por escrito, em processo administrativo;
- j) Autorização da autoridade competente para a prorrogação.

Quanto a vigência, observa-se que o instrumento do contrato (fls. 073/077) foi firmado em 12/01/2017 (extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 15/03/2017 às fls. 089), com duração de 12 (doze) meses. Dessa forma, verifica-se que o presente ajuste encontra-se em vigor, sendo passível, assim, de sofrer aditamento de prazo contratual.

No tocante ao preenchimento do requisito contido na alínea "b", qual seja, a previsão da possibilidade de prorrogação, vê-se que o referido instrumento contratual estabelece cláusula específica de prorrogação contratual (cláusula quarta) às fls. 075.

Quanto ao requisito contido na alínea "c", faz-se necessário fazer a análise da questão que passa, necessariamente, pelo exame de um ponto principal, que é se os serviços de consultoria contábil em análise possui a natureza contínua para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico sobre a conceituação do que é serviço contínuo.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza**



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



continua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em sua Solicitação de Prorrogação Contratual, informa que o serviço assessoria contábil tem por objeto a tramitação dos processos de prestação de contas perante os órgãos de fiscalização é essencial para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas. De fato, o Poder Público tem como missão institucional a necessidade contínua de disponibilizar suas contas, de modo a permitir o controle social por parte dos cidadãos conforme determina a Lei de Acesso a Informação.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Dessa forma, resta caracterizado a imperiosidade da prorrogação do contrato tendo em vista que essa consultoria propicia a consolidação da prestação de contas para fins de apresentação junto ao Tribunal de Contas bem como a disponibilidade pública das informações no sítio oficial do Município de Canaã dos Carajás.

Nesse caso, resta caracterizado que o objeto da contratação se enquadra no caso de prorrogação previsto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, se tratando de serviço contínuo cuja interrupção irá causar prejuízos a população, uma vez que ficaria prejudicado o controle social das informações públicas.

Para fins de prorrogação do contrato, é imperioso demonstrar ainda que os preços permaneçam vantajosos para o Poder Público.

Percebo que não consta nos autos pesquisa referencial de preços para fins de verificação da compatibilização dos preços descritos no contrato com os praticados no mercado.

Nesse contexto, recomenda-se que a Administração, a fim de comprovar cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstre, com base em contratos realizados pela contratada ou por escritórios de contabilidade com outros municípios cujo objeto tenha similaridade com o que se apresenta nos autos, que os preços que compõem o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Quanto ao requisito contido na alínea "e", verifica-se que o gestor, em sua solicitação (fls. 91/92), requer que o prazo do instrumento contratual seja prorrogado consoante exigência estampada inciso II do art. 57 da lei de licitações.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Outro requisito (alínea "f") para a prorrogação contratual é que a mesma deve ser limitada a 60 (sessenta) meses. É perceptível que o instrumento tem o prazo contratual originário de 12 (doze) meses, sendo este o primeiro aditivo de prazo a ser realizado nesse procedimento. Sendo assim, resta comprovado que o prazo de prorrogação está dentro do limite legal estabelecido na lei de licitações.

A prorrogação contratual só deve ser realizada caso haja a comprovação de que o aditivo mantém as condições iniciais da proposta.

Consta nos autos autorização da empresa beneficiária para a realização do aditivo contratual nas mesmas condições previstas no contrato de prestação de serviços firmado (fls. 096), restando assim comprovado dentro do processo de que o preço constante no contrato será mantido nas mesmas condições quando na ocasião da realização do aditivo contratual.

Cumprе ressaltar também que a despesa tem dotação orçamentária específica e não comprometerá a Lei Orçamentária de 2018 conforme atesta os documentos acostados aos autos (fls. 94/95), cumprindo assim o requisito "h" para prorrogação contratual.

Consta nos autos a justificativa para a realização do aditamento contratual de prazo (fls. 091/092).

Ressalva ainda que a realização de aditivo contratual foi regularmente autorizada pelo Prefeito Municipal (fls. 111).

Assim, ressaltamos, uma vez mais, que o objeto de análise para a realização do presente parecer jurídico limitou-se a observância dos requisitos legais para a realização de aditivo contratual, ou seja, não foram analisados outros pressupostos quanto a legalidade da presente licitação, eis que já existe parecer jurídico favorável neste sentido.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Recomenda-se, por fim, a publicação dos atos necessários, em especial o aditivo contratual bem como a apresentação por parte da empresa dos documentos pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista da mesma devidamente atualizados para assinatura do instrumento.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em análise, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam da análise jurídica desta Procuradoria, desde que atendidas as recomendações ora feitas.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 28 de dezembro de 2017.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



CONTRATO Nº010/2016 - PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Trav. Tolentino Ferreira ,s/nº Bairro Bananal, CEP:68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestora do Fundo Municipal Assistência Social- **FMAS**, Srª **VERA MARIA SACRAMENTO SEMBLANO**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 1338484, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 194.813.812-34 residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Haroldo C. Veloso, nº27, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Empresa GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.333.431/0001-56, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Visconde de Inhaúma, 1249-A, Marco, CEP: 66.087-640, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular **MÁRCIA GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade nº. 9082/0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 374.427.672-49, residente na Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º5770/2015**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos de assessoria contábil em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para prestar serviços especializados de assessoria contábil . Conforme Termo de Referencia em anexo.

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2 Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- Assessorar a Secretaria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- Treinamento do Pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade e Finanças;
- Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual do Município (PPA);
- Elaboração da Prestação de Contas no SUASWEB;
- Orientações gerais ao Secretário Municipal e servidores sobre execução financeira;
- Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais, referentes à área de Assistência Social;
- Acompanhamento das Prestações de Contas dos Recursos transferidos pelo FNAS à Secretaria Municipal de assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



- Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário;
- Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.



2) Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2016, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), irrevogáveis.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1701 – Secretaria Municipal Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0022.2059- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

PARAGRAFO SEGUNDO- ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da assessoria contábil a ser contratada, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- atendimento hábil nas demandas apresentadas;
- orientação técnica contábil quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela SEMAS/FMAS;
- capacitação da equipe da SEMAS/FMAS em relação aos procedimentos sugeridos;
- consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;
- participação em reuniões com as demais áreas técnicas: recursos humanos, patrimonial, jurídico e tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar à Contratante em razão do presente termo os seguintes serviços:

a.3-) No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1-) Acompanhamento da execução orçamentária;
- 2-) Elaboração das Prestações de Contas Quadrimestrais, para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- 3-) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO bimestralmente;
- 4-) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF Quadrimestralmente;
- 5-) Orientações gerais sobre execução financeira;
- 6-) Elaboração da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município;
- 7-) Orientações gerais referente às Despesas com Pessoal;
- 8-) Acompanhamento das Aplicações Constitucionais obrigatórias;
- 9-) Elaboração do Balanço Geral do município (anualmente);
- 10-) Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios e Programas celebrados com Órgãos Estaduais e Federais.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 06 de janeiro de 2016, término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.517.653/0001-57
Trav. Tolentino Ferreira S/Nº - Bananal
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1396/3542-1266/3542-1524



A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 06 de janeiro de 2016.

RAULIEN OLIVEIRA DE
QUEIROZ:12830011287

Assinado de forma digital por RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ:12830011287
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF B e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=AR SALES, cn=RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ:12830011287
Dados: 2016.01.06 09:09:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Jacareacanga



VERA MARIA SACRAMENTO
SEMBLANO:19481381234

Assinado de forma digital por VERA MARIA SACRAMENTO
SEMBLANO:19481381234
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORP0325, ou=RF B e CPF A3, cn=VERA MARIA SACRAMENTO SEMBLANO:19481381234
Dados: 2016.01.06 08:44:28 -03'00'

VERA MARIA SACRAMENTO SEMBLANO
Secretaria Municipal de Assistência Social

GONCALVES E MATOS
ASSESSORIA CONTABIL S S
LTDA EP:06333431000156

Assinado de forma digital por GONCALVES E MATOS
ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA EP:06333431000156
Dados: 2016.01.06 12:20:51 -03'00'

GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
MÁRCIA GONÇALVES SOARES
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2017/FMMA-CPL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017-CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços referente ao exercício de 2017 à secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Observado o que fora preconizado no Parecer Jurídico (fls.113-119), esta Comissão de Licitação, com o intuito de elidir o deslize, ora apontado no parecer jurídico atrelado aos autos, faz as seguintes elucidações:

1 da comprovação de economia.

Analisado o que fora delatado no parecer jurídico, onde o mesmo adverte acerca da comprovação do aditamento de prazo do presente contrato. Em atendimento ao que fora recomendado, esta Comissão de Licitação, junta em anexo ao presente, cópia de contrato acordado com órgão público com demanda da mesma proporção.

Considerando que o objeto contratado é de natureza singular com notória especialização, sendo encontrado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, poucas provas de objeto licitado similar, com o valor compatível ao contrato a ser aditivado, conforme juntado em anexo.

Dessa forma, fica claro o cumprimento do princípio da economicidade para o município, sanando o que fora recomendado por este parecerista, estando o mesmo hábil a prosseguir o procedimento cabível.

2 conclusão.

A fim de serem registrado e elidir qualquer eventual dúvida, a Comissão de Licitação, registra-se o presente para os devidos fins de direito.

3 Anexos.

Anexo I Contrato de prestação de serviços 010/2016-PMJ

Canaã dos Carajás, PA 28 de Dezembro de 2017.

Comissão de Licitação

Oséias Lima da Fonseca
Pregoeiro
Decreto 912/2017



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.333.431/0001-56**Data da Emissão** : 27/12/2017**Hora da Emissão** : 17:42:54**Código de Controle da Certidão** : 4123.2E3D.4D13.CD9E**Tipo da Certidão** : Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/12/2017, com validade até 25/06/2018.

[Página Anterior](#)



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: GONCALVES & MATOS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
Inscrição Estadual:

CNPJ: 06.982.431/0001-75

Emitida às: 16:45:43 no dia 11/12/2017

Valida até: 09/09/2018

Tipo Certidão: Negativa NÃO Tributaria

Nº Certidão: 702017080601180-2

Código de controle de autenticidade: 9607EC49.F5511FFE.D4D988B2.5D7B613D



Nova consulta



Secretaria de Estado da Fazenda



Consulta de Autenticidade de Certidões

Consultar Certidão

Autenticar Certidão

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: GONCALVES & MATOS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
Inscrição Estadual: --
CNPJ: 06.333.431/0001-56
Emitida às: 16:45:43 no dia 11/12/2017
Válida até: 09/06/2018
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702017080601179-9
Código de controle de autenticidade: EBDE5D82 5F6B7307 5DB53E2C D1FB6F09



Nova consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO

CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL



Código de Cadastro

000016104

Contribuinte

GONCALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA-EPP

Logradouro

RUA 21 DE ABRIL

Bairro

NOVO HORIZONTE III

Cidade

CANAA DOS CARAJAS

CPF/CNPJ

06.333.431/0001-56

Numero Complemento

00

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos

NEGATIVA DE DEBITOS para efeitos de prova junto as Empresas Privadas e as Repartições Públicas Federais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

<http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/>

Emitida às 12:50:04 do dia 14/12/2017

Válida até 13/01/2018

Código de Controle da Certidão/Número F9B96D4A81647031

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresas](#) | [Consultar](#)
[Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 06333431/0001-56**Razão Social:** GONCALVES E MATOS ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA**Nome Fantasia:** *****

Resultado da consulta em 29/12/2017 às 10:14:07

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

» Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa, www.caixa.gov.br

CAIXA Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Histórico do Empregador](#)
[Histórico do Empregado](#)
[Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

[Histórico do Empregador](#)
[Histórico do Empregado](#)
[Histórico do Empregador](#)

Inscrição: 06333431/0001-56

Razão Social: GONCALVES E MATOS ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA

Nome Fantasia: *****

[Histórico do Empregador](#)
[Histórico do Empregado](#)
[Histórico do Empregador](#)

14/12/2017	14/12/2017 a 12/01/2018	2017121402361139635307
25/11/2017	25/11/2017 a 24/12/2017	2017112502212401672236
06/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	2017110601023368317814
18/10/2017	18/10/2017 a 16/11/2017	2017101802025733841008
29/09/2017	29/09/2017 a 28/10/2017	2017092901594944759218
10/09/2017	10/09/2017 a 09/10/2017	2017091007355651098535
22/08/2017	22/08/2017 a 20/09/2017	2017082201484842376581
03/08/2017	03/08/2017 a 01/09/2017	2017080301585921535105
15/07/2017	15/07/2017 a 13/08/2017	2017071501473710131980
26/06/2017	26/06/2017 a 25/07/2017	2017062601130571750921

11/04/2017	11/04/2017 a 10/05/2017	2017041101010101010101
23/03/2017	23/03/2017 a 21/04/2017	2017032302123689589748
04/03/2017	04/03/2017 a 02/04/2017	2017030401515363292413
13/02/2017	13/02/2017 a 14/03/2017	2017021301141640326199
25/01/2017	25/01/2017 a 23/02/2017	2017012501564324883752
06/01/2017	06/01/2017 a 04/02/2017	2017010601381216850208
18/12/2016	18/12/2016 a 16/01/2017	201612180232986729590
29/11/2016	29/11/2016 a 28/12/2016	2016112901165187588027
10/11/2016	10/11/2016 a 09/12/2016	2016111002522219952782
22/10/2016	22/10/2016 a 20/11/2016	201610220202385475178024
03/10/2016	03/10/2016 a 01/11/2016	2016100301408297980594
14/09/2016	14/09/2016 a 13/10/2016	2016091401382671880659
26/08/2016	26/08/2016 a 24/09/2016	2016082602482563495748
07/08/2016	07/08/2016 a 05/09/2016	2016080701222311101952
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021501161700862002
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012703480935069218

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido







Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas e, importantes para a execução, os acordos firmados perante as autoridades estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20170023

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.608.981/0001-33, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, representado por SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ 06.333.431/0001-56, com sede na Rua 21 de Abril, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por MÁRCIA GONÇALVES SOARES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa: GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 06.333.431/0001-56, estabelecida à Rua 21 de Abril, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). MÁRCIA GONÇALVES SOARES, C.P.F. nº 467.539.150-87, R.G. nº 9982 CRC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MÊS	12,00	5.000,00R\$	60.000,00
				VALOR TOTAL R\$	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: exercício 2018

Atividade 1721.041221322.2.145 manter a sec. de meio ambiente

Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 010000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

PMCC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Dezembro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE


GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-EPP
CNPJ 06.333.431/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____